

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Decreto nº 119/2020, de 07 de abril de 2020.

EMENTA:DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SETORES CUJAS ATIVIDADES FORAM PARALISADAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020 e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

CONSIDERANDO que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;

CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o parecer de 039/2020 da Procuradoria Geral deste Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos todos os contratos temporários por excepcional interesse público em vigência no exercício de 2020, inclusive tutores, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, excetuadas as hipóteses contidas no artigo 2º.

Art. 2º Excetuam-se da suspensão estabelecida neste Decreto:

I – os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da saúde, assistência social e os demais essenciais em efetivo exercício.

§ 1º As Secretarias deverão identificar os servidores contratados em atividade e que deverão ter os contratos mantidos, devendo ser enviado por ofício à Secretaria de Administração ou a Secretaria Ordenadora de Despesa.

§2º A Secretaria de Saúde deverá identificar quais servidores não estão em efetiva atividade para suspensão dos contratos, devendo ser enviado por ofício à Secretaria de Administração ou a Secretaria Ordenadora de Despesa.

§3º Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser convocados a qualquer momento com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

§4º A critério de cada Secretaria poderão ser reconvocados servidores para retorno ao serviço para atender ao interesse público.

Art. 3º Ficam suspensos os pagamentos de horas-extras, gratificação pó-de-giz, gratificação difícil acesso, gratificações de qualquer natureza, auxílio alimentação, vale transporte e quaisquer adicionais para todos os servidores públicos municipais, independentemente do vínculo.

§1º Os profissionais em efetivo exercício poderão ter as gratificações mantidas a critério do Secretário de cada pasta, devendo ser enviado por ofício à Secretaria de Administração ou a Secretaria Ordenadora de Despesa.

§2º A Secretaria de Saúde indicará quais servidores terão suspensos os pagamentos do caput, , devendo ser enviado por ofício à Secretaria de Administração ou a Secretaria Ordenadora de Despesa..

Art. 4º O Governo Municipal poderá parcelar os proventos dos servidores efetivos considerando a queda de receita e a necessidade de redirecionamento de recursos para o combate à Pandemia (COVID-19) e a manutenção do mínimo existencial da população de São Lourenço da Mata.

Art. 5º Ficam suspensos todos os contratos firmados com o município, devendo as Secretarias identificarem e manterem apenas os serviços essenciais ao combate da Pandemia (COVID19) nos termos do Parecer 039/2020 da Procuradoria Geral deste Município.

I – Contratos de locação de imóveis e prestação de serviços de consultoria deverão ser suspensos imediatamente, salvo casos excepcionais verificados pelo respectivo Ordenador de Despesa, Secretaria de Administração ou Secretaria de Finanças.

II – Todas as despesas municipais devem ser realizadas buscando o combate a Pandemia (COVID19), ao tratamento de doentes e garantia do mínimo existencial da população de São Lourenço da Mata.

Art 6º As Secretarias deverão revisar os cargos comissionados que estão em efetivo serviço, exonerando os servidores que estão com atividade suspensa.

Art. 7º Compete a Secretária de Administração decidir por Portaria a interpretação do Decreto, o qual manterá seus efeitos até seja solucionada a crise da COVID-19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de abril de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAÚJO.
Procurador Geral do Município
OAB/PE 19.334

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:06FE5A50

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/04/2020. Edição 2558
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>